



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0121- 12 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1
EDITAL Nº 005/2015.....	5
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO	5
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....	8
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	9
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO.....	10
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR.....	11

SUMÁRIO LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA	12
---	----

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.621 DE 11/08/1994 e Nº. 4.323 DE 12/03/2010

Resolução nº. 002 de 26 de março de 2015.

Regulamenta o processo de concessão de CADASTRO/INSCRIÇÃO de entidades de atendimento e dos respectivos programas de atendimento da assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, e seus procedimentos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Araras, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 9º. da Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, estabelece que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social à criança e o adolescente depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAR – do município de sua sede.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras (COMDICAR), tem como prerrogativa legal a função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida na Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu Artigo 91.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde rege que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – COMDICAR, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária a respectiva localidade.

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 4º., inciso IX da Lei Municipal nº. 2.621/1994, em conformidade com a Resolução 105/2005 do CONANDA, que estabelece dentre as atribuições do COMDICAR, a de aprovar os registros e inscrições das entidades governamentais e não governamentais;

Resolve:

Estabelecer os critérios para reconhecimento de entidades que atendam o Estatuto a

Criança e Adolescente Lei nº. 8.069 de 13 de julho 1990 através de ações desenvolvidas no Município de Araras, são elas:

CADASTRO e INSCRIÇÃO

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores

Artigo 1º - A legalização de projetos/programas de atendimento é considerada essencial para o estabelecimento formal da rede articulada de ações governamentais e não governamentais do Município de Araras, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 86.

Artigo 2º - Todo o processo de reconhecimento das entidades em seus projetos/ programas de atendimento tem em vista a (o):

I) Identificação formal de programas e serviços já existentes.

II) Identificação da demanda por programas e serviços (com base em dados oficiais), considerada na perspectiva da universalização do atendimento, para proteção à família, à maternidade, à infância à adolescência e à velhice (conforme art. 2º., I da LOAS); e a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0121- 12 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

"efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Artigo 4º. - Estatuto da Criança e do Adolescente).

III) Estímulo às entidades governamentais e não governamentais para que se possa, no âmbito do município, adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas,

IV) Fortalecimento das relações sociais e da articulação dos serviços necessários à progressiva "efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso da criança e do adolescente, em condições dignas de existência" (Artigo 7º. - Estatuto da Criança e do Adolescente); bem como garantir o atendimento às necessidades básicas (art.1º. da Lei nº. 8.742/93).

V) Aprimoramento dos próprios programas e serviços, pela busca e integração de recursos de avaliação disponíveis nos diversos segmentos da sociedade para as consequentes propostas de adequação quando for o caso.

TÍTULO II

Das Circunstâncias de Obrigatoriedade

Artigo 3º - As entidades governamentais e não governamentais somente poderão funcionar depois de cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e deverão atender os procedimentos regulamentados nesta Resolução.

I) - As entidades governamentais e não governamentais, interessadas em promover a criação de programas ou projetos de atendimento a crianças e adolescentes, deverão realizar consulta prévia ao COMDICAR para avaliação conjunta preliminar da oportunidade das ações pretendidas, de forma a evitar restrições futuras à outorga do cadastro.

II) - O indicativo para consulta prévia tem o objetivo de promover a integração entre atores e serviços, e favorecer a otimização de recursos operacionais e financeiros, para o efetivo cumprimento dos deveres dos cidadãos adultos para com todas as crianças e adolescentes do Município.

III) - A outorga de CADASTRO inicial será dada em caráter provisório, com validade de um ano, devendo – ao final deste prazo – ser protocolado relatório de atividades, para análise das condições de permanência da concessão; com base em informações da Comissão de Fiscalização, instituída pelo COMDICAR.

Artigo 4º. - As entidades governamentais e não governamentais e as instituições mantenedoras de programas e projetos, deverão solicitar anualmente a revalidação de seus cadastros de programas e projetos ao cadastro único do COMDICAR, devendo atestar a manutenção dos padrões qualitativos e quantitativos do atendimento para o qual tiveram deferimento de seu CADASTRO/INSCRIÇÃO. Esta comprovação se fará através da apresentação do Relatório de Atividades Anual do exercício anterior e do Plano de Ação Anual do exercício corrente.

Parágrafo Único: Poderá ocorrer cassação do cadastro de funcionamento de entidade e/ou de seus programas em decorrência de processo fundamentado, relativamente à inobservância dos direitos e garantias de que são titulares as crianças, adolescentes e/ou familiares, por demanda a partir de denúncia acolhida pelo Colegiado COMDICAR, baseado em PARECER da Comissão de Fiscalização.

Artigo 5º. - O COMDICAR manterá CADASTRO/INSCRIÇÃO de todos os registros e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária,

conforme determina o parágrafo único do Artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

Da Comissão de FISCALIZAÇÃO

Artigo 6º. - O COMDICAR deverá nomear comissão que será integrada por representantes de entidades públicas e particulares, especialmente constituída para:

I) Proceder à análise dos programas/ projetos (e de suas alterações) apresentados formalmente pelas entidades governamentais e não governamentais ou por solicitação do Colegiado, nos casos de denúncia acolhida.

II) Oferecer subsídios para:

a) o aperfeiçoamento da sistemática de cadastro de entidades e de programas/projetos;

b) a implementação de estratégia de ação do COMDICAR para o incentivo ao cumprimento amplo e efetivo da determinação legal de CADASTRO/INSCRIÇÃO de programas/projetos e serviços já em funcionamento no município;

c) a identificação de demanda por programas/projetos e serviços;

d) Promover a articulação das ações do conselho no que diz respeito a suas atribuições, a fim de garantir maior agilidade na operacionalização de cadastros, resguardadas as prerrogativas de avaliação específica, a qualquer tempo.

III) Os membros da Comissão de Fiscalização serão escolhidos entre conselheiros COMDICAR e exercerão as atividades pré definidas em reunião plenária.

Artigo 7º. - A Comissão de Fiscalização manifestar-se-á no prazo de até 30 (trinta dias) em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer, podendo formular pedido justificado de ampliação de prazo por mais trinta dias, quando necessário.

Artigo 8º. - A Comissão de Fiscalização atuará de forma articulada com os órgãos específicos em cada área relacionada ao programa/projeto em análise (educação, saúde, assistência social, esporte, cultura entre outros).

§ 1º - Ficam resguardadas as prerrogativas de avaliação específica pelo Colegiado do COMDICAR, a qualquer tempo, para concessão ou negativa de cadastro/inscrição, para sua revalidação ou para sua cassação.

§ 2º - Os membros da Comissão de Fiscalização poderão ser substituídos a qualquer momento, devendo a relação dos membros designados a cada atividade ser devidamente registrada em ata de reunião.

TÍTULO IV

Das Especificações

Artigo 9º. - Define-se como CADASTRO de Grupos/Movimentos/Organizações com desenvolvimento de trabalho social constituída legalmente:

I) Condição para que entidade possa ser reconhecida como prestadora de um trabalho social no município.

II) A entidade cadastrada estará apta a participar dos eventos da cidade.

Artigo 10 - Define-se como certificado de INSCRIÇÃO:

I) Requisito essencial para a obtenção de registro junto aos órgãos federais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0121- 12 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II) Condição básica para que a entidade possa receber recursos financeiros para o desenvolvimento de suas ações junto às esferas municipal, estadual e federal.

TÍTULO V

Dos Procedimentos

Artigo 11 - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de CADASTRO ao COMDICAR:

- I) Requerimento endereçado ao COMDICAR;
- II) Relatório de Atividades Anual do exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da Entidade (se houver);
- III) Plano de Ação Anual do exercício fiscal corrente ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da entidade;
- IV) Balanço Patrimonial do exercício fiscal anterior ao requerimento, com Demonstrativo de Resultado de Exercício, assinados pelo representante legal da Entidade e por um técnico registrado no Conselho Regional de Contadores (Se não houver movimentação financeira, apresentar uma declaração do contador);
- V) Cópia da Ata da eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada em cartório;
- VI) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- VII) Cópia do CNPJ atualizado;

Artigo 12 - O certificado de INSCRIÇÃO será concedido a toda Entidade com sede ou prestação de serviço no Município, que atenda os seguintes requisitos:

- I) Comprovar o seu funcionamento efetivo de no mínimo um ano através do cadastro junto ao COMDICAR.
- II) Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
- III) Ter finalidade e prestar serviços que promovam:
 - a) A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência;
 - b) O amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
 - c) Ter sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo;
 - d) Demonstrar o seu caráter filantrópico ou sem fins lucrativos através do Estatuto Social, e pela execução permanente de ações assistenciais ou a ela relacionadas;
 - e) Oferecer os seus serviços a qualquer pessoa sem discriminação de qualquer natureza, devendo cada um deles, ter pelo menos um terço (1/3) de gratuidade, comprovando através de declaração assinada pelo representante legal da entidade;
 - f) Não possuir denominação com conotação depreciativa ou estigmatizante para os seus usuários;
 - g) Não poderão ser incluídos com estabelecimentos mantidos pela requerente, entidade com personalidade jurídica própria, com inscrição independente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - h) Comprovar endereço e local adequados no município para a execução das atividades sociais propostas;

Artigo 13 - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido/renovação de Certificado de INSCRIÇÃO ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICAR):

- I) Requerimento endereçado ao COMDICAR;
- II) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- III) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório;
- IV) Cópia do CNPJ atualizado;
- V) Relatório de Atividades Anual do exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da Entidade.
- VI) Plano de Ação Anual do exercício fiscal corrente ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da entidade;
- VII) Cópia do Balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício, assinado pelo representante legal da Entidade e por técnico registrado no CRC, referente ao último exercício fiscal.
- VIII) Declaração de funcionamento da entidade conforme modelo fornecido pelo COMDICAR;
- IX) Prova de regularidade (Certidões Negativas de Débito – CNDs) com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o FGTS e INSS;
- X) Declaração que confirma a inscrição do Contador no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- XI) Certidão de registro de atividade no município (Inscrição Municipal);
- XII) Comprovar apresentação dos documentos necessários à prestação de contas do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), referente ao exercício anterior, com a respectiva declaração do órgão competente.
 - a) Esta exigência somente será válida quando se tratar de pedido de renovação de inscrição.

Artigo 14 – O COMDICAR, através da Comissão de Fiscalização deverá:

- I) Receber e Analisar os pedidos/renovação de INSCRIÇÃO e a documentação respectiva, e apresentar parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- II) Providenciar visita à entidade ou organização e emitir parecer sobre as condições de seu funcionamento;
- III) Pautar, discutir e deliberar os pedidos/renovação de INSCRIÇÃO em reunião plenária;
- IV) Quando se tratar do primeiro pedido de INSCRIÇÃO de uma Entidade, a Comissão de Fiscalização do COMDICAR analisará o plano de ação e ou programa/projeto específico pretendido, e solicitará parecer técnico:
 - a) obrigatoriamente, nos casos de programas assistenciais a Criança e ao Adolescente, através de documento fornecido pela própria entidade e assinado por técnico responsável;
 - b) nos casos em que se fizer necessário, a outras secretarias ou a órgãos competentes para avaliação pedagógica, ou de atendimento de saúde e judiciário.
 - V) nos casos de inadequação dos programas, projetos e serviços, o COMDICAR requisitará avaliação e parecer dos órgãos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0121- 12 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

competentes (Secretarias afins, Ministério Público e outros), indicando as providências necessárias à adequação, com prazos para a sua efetivação.

VI) ocorrendo demanda específica, ao COMDICAR, o mesmo solicitará parecer formal do Conselho Tutelar, para subsidiar a qualidade da deliberação final e sua efetividade.

Artigo 15 - Recebido o relatório técnico dos órgãos competentes pelas avaliações, a Comissão de Fiscalização, por seu coordenador, encaminhará parecer aos respectivos conselhos, para inclusão em pauta para ser submetido à deliberação do Colegiado.

Artigo 16 - Recebida a aprovação em Plenária, a Comissão atribuirá número de registro indicado:

I) Com a identificação da razão social e CNPJ da entidade, conforme consta de sua documentação registrada em cartório seguida da especificação do programa.

II) Com a sigla COMDICAR seguida de algarismos arábicos em três dígitos, por exemplo: Registro COMDICAR nº. 001.

TÍTULO VI

Da Negação e da Cassação do Cadastro/Inscrição

Artigo 17 - Nos casos em que houver negação do pedido de CADASTRO/INSCRIÇÃO de entidade e/ou de programa/projeto pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Fiscalização - por seu Presidente, oficiará à entidade, dando-lhe ciência e justificativa do fato, podendo a entidade recorrer da decisão, no prazo de 15 (quinze dias), mediante documento escrito, encaminhado ao próprio Presidente do COMDICAR.

Artigo 18 - Os casos de cassação do CADASTRO/INSCRIÇÃO de entidade e/ou de programa/projeto por ela oferecido, ocorrerá por deliberação do respectivo Colegiado após processo estabelecido a partir de denúncia acolhida.

Parágrafo Único: O processo que resultar em cassação estará fundamentado em provas de descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e de deliberações do Colegiado para o reordenamento de ações que componham o plano de ação da entidade.

Artigo 19 - Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão Temática que trate especificamente do tipo de atendimento em questão e pela Comissão de Fiscalização, a cada uma delas cabendo produzir parecer circunstanciado, nos prazos regimentais, a ser submetido ao Colegiado do COMDICAR.

Artigo 20 - Provido o recurso, a solicitação de CADASTRO/INSCRIÇÃO da entidade e/ou programa/projeto será novamente submetida pela Comissão de Fiscalização ao Colegiado do COMDICAR, em sua primeira Reunião subsequente.

Artigo 21 - Mantida a cassação do registro, caberá ao Colegiado avaliar a oportunidade de se provocar a iniciativa do Ministério Público, para que se faça a plena defesa dos direitos e interesses protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme couber.

TÍTULO VII

Da Revalidação anual do Cadastro/Inscrição

Artigo 22 - As entidades governamentais e não governamentais mantenedoras de programas e projetos já inscritos no COMDICAR deverão protocolizar junto a Secretaria Executiva do respectivo conselho, até o dia 30 de abril de cada ano:

I) Ofício-requerimento ao Presidente do COMDICAR, em duas vias, solicitando a revalidação do CADASTRO/INSCRIÇÃO;

II) Relatório de Atividades Anual do exercício fiscal anterior ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da Entidade.

III) Plano de Ação Anual do exercício fiscal corrente ao requerimento, assinado por um técnico social (assistente social, psicólogo, pedagogo ou sociólogo) devidamente registrado no conselho de classe e pelo representante legal da entidade;

IV) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório (quando houver alteração);

V) Prova de regularidade (Certidões Negativas de Débito – CNDs) com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e com o FGTS e INSS;

VI) O processo protocolizado será analisado pela Comissão de Fiscalização instaurada em reunião ordinária, que emitirá parecer quanto a revalidação ou não da INSCRIÇÃO/CADASTRO solicitada pela entidade ao COMDICAR.

Parágrafo Único: o certificado de inscrição/cadastro permanecerá válido até a emissão do parecer previsto no caput.

VII) As entidades e/ou programas/ projetos já inscritos no COMDICAR que não apresentarem a documentação necessária no prazo determinado ou não atenderem as adequações e orientações apontadas pelos respectivos conselhos; no que se refere à

inobservância dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, terão seu CADASTRO/INSCRIÇÃO cancelados.

VIII) Caso a entidade apresente interesse em reaver seu cadastro/inscrição junto ao COMDICAR deverá seguir os procedimentos para a concessão inicial do registro.

TÍTULO VIII

Do Cadastro/Inscrição de outras organizações

Artigo 23 - Em se tratando de fundações particulares que desenvolvem atividades constituídas como pessoa jurídica de direito privado, deverão apresentar seus contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de pessoas Jurídicas competente, e demais documentos solicitados pela Comissão de Fiscalização do COMDICAR.

Parágrafo Único - As fundações que desenvolvam atividades previstas e constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelos poderes públicos através de autorização legislativa, deverão comprovar que:

I) o regime jurídico de seu pessoal, não incluídos diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do trabalho;

II) não participar da diretoria, dos conselhos, dos sócios e dos benfeitores, pessoas físicas ou jurídicas dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

III) as subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal;

IV) no caso de dissolução, o eventual patrimônio da fundação, seja destinado, de acordo com o Código Civil Brasileiro, ao patrimônio de outras fundações que se proponham fins iguais ou semelhantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0121- 12 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 24 - Quaisquer outros tipos de organizações ficarão sujeitas a apresentar os documentos que se fizerem necessários em conformidade com Resolução específica do COMDICAR.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 25 - A continuidade do registro da entidade e/ou do programa/ projeto dependerá de comprovação da manutenção da qualidade do atendimento, conforme PARECER da Comissão de Fiscalização e validação do Colegiado.

Artigo 26 - As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao COMDICAR a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e a Juventude.

Artigo 27 - O cadastro único do COMDICAR será remetido regularmente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Judiciário para informar sobre a concessão ou negação do registro das entidades, de modo a se produzirem os efeitos legais da deliberação.

Artigo 28 - Terá o CADASTRO/INSCRIÇÃO cancelada a Entidade que:

- I) Infringir qualquer disposição desta RESOLUÇÃO;
- II) Através de processo administrativo, ficar comprovada a irregularidade na gestão administrativa;
- III) Por deliberação do colegiado COMDICAR com parecer fundamentado em posicionamento da Comissão de Fiscalização.

Artigo 29 - O COMDICAR, procederá ao monitoramento e avaliação acerca do desempenho das entidades e Organizações Assistenciais, quanto ao cumprimento de seus objetivos, em relação ao descrito no Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Comissão de Fiscalização.

Artigo 30 - Os casos não previstos nessa RESOLUÇÃO e dúvidas porventura existentes serão apreciados em reunião conjunta do COMDICAR.

Artigo 31 - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Josiane Maria Bonatto Bragin

Presidente do COMDICAR

EDITAL Nº 005/2015

EDITAL N.º 005/2015.

Vem através do presente comunicar a quem possa interessar que foi lavrado NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 1200/B de 12/03/2015, contra CODESPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA com estabelecimento a Rua Claudinei Michielim, 89 - Center Martini, com ramo de atividade de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUTORA, COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL, OBRAS DE SANEAMENTO E URBANISMO. (SEM ESTABELECIMENTO) com base no artigo 143 inciso I da Lei 3.362/01, com alterações introduzidas pela Lei 3609/2003 do CTMA: notificado a efetuar no prazo de 10 dias (dez) dias a contar da data da publicação do presente, o pagamento do valor da condenação, conforme decisão final do Proc. n.º 37/2014 D.F.T. referente a multa imposta através da Notificação Preliminar n.º 1042/B de 12/09/2014- Doc. Interno n.º 20.329/2014.

ARARAS/SP, 12 de Março de 2015.

Luiz Antonio Bonaldi
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária**Marizeth Baghin Morandim**
Secretária Municipal da Fazenda**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Município de Araras torna público para conhecimento dos interessados que encontram-se aberta na Coordenadoria de Compras da Secretaria Municipal de Administração, às seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2015 – OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender Processos Judiciais, para secretaria municipal de saúde,

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 13 de abril de 2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Lote 01 à 15: às 08:00 horas do dia 14 de abril de 2015.

Lote 16 à 26: às 08:00 horas do dia 15 de abril de 2015.

Tempo de disputa: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2015 – OBJETO: Aquisição de medicamentos destinado à Unidade de Pronto Atendimento Elisa Sbrissa Franchozza, da Secretaria Municipal de Saúde..

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 16 de abril de 2015.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16 de abril de 2015.

Tempo de disputa: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2015 – OBJETO: Aquisição de conjunto de agasalhos esportivos destinados aos Jogos Regionais, para Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 do dia 17 de abril de 2015.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 17 de abril de 2015.

Tempo de disputa: 02 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pelo sistema.

As pastas contendo os editais e anexos encontram-se à disposição dos interessados para leitura e retirada no site www.araras.sp.gov.br, ou www.licitacoes-e.com.br ou na Coordenadoria de Compras situada à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 83, centro em dias úteis no horário das 09:00 às 16:00 horas.

Todas as informações podem ser obtidas no órgão supra ou telefone/fax (19)3547.3107 ou e-mail compras@araras.sp.gov.br.

Araras, 27 de março de 2015.

JOÃO JOSÉ BIANCO

Secretário Municipal de Administração